



## Portaria nº 05/12

*Institui a Disciplina Proficiência Acadêmica na  
Grade curricular do Curso de Direito – Graduação.*

O Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições legais, considerando que o MEC, através da Lei nº 10.861, de 14-04-2004, Parágrafo 5º do Artigo 5º, impõe o ENADE (Exame Nacional do Ensino Superior) como componente curricular obrigatório dos cursos de Graduação; considerando que a autonomia das Instituições de Ensino Superior é limitada pelo cumprimento das exigências determinadas pelo MEC e pela Legislação Federal concernente, facultando-lhe a inclusão curricular de atividades compatíveis com o Curso, próprias para a qualidade acadêmica e não vedadas pela legislação vigente; considerando que o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), realizado por alunos ou ex-alunos da IES é usado para estabelecer *ranking* institucional, com ampla divulgação na mídia, afetando o conceito institucional, o reconhecimento social do valor do diploma e o conceito profissional de toda a Comunidade acadêmica, para qualificar o ensino e a aprendizagem, decide o que segue:

Art. 1º – Fica instituída a Disciplina **“Proficiência Acadêmica”** como “componente curricular obrigatório” do Curso de Direito – Graduação, da Escola Superior Dom Helder Câmara, tornando-se, assim, componente indispensável para a integralização do Currículo Pleno e sua aprovação quesito *sine qua non* para a conclusão do Curso, Colação de Grau e obtenção do Diploma de Bacharel em Direito.

Parágrafo Primeiro: A Disciplina Proficiência Acadêmica torna-se “componente curricular obrigatório”, conforme Parágrafo anterior, somente e para todos os(as) Discentes concluintes obrigados pelo MEC a fazerem o ENADE, nos termos da Portaria MEC Nº 6, de 14 de março de 2012, Art. 5º, Inciso II:

*“estudantes concluintes, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2013, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período de inscrições.”*

Parágrafo Segundo: A Disciplina Proficiência Acadêmica conterà 4 (quatro) créditos acadêmicos e seu Plano de Ensino (Ementa, Programa de Conteúdo e Bibliografia) corresponderá ao conteúdo exigido pelo MEC, através do ENADE, no semestre em que o mesmo acontece, e, nos demais semestres, corresponderá ao conteúdo e metodologia do Exame da OAB, como critério de avaliação do conhecimento e aptidão dos Discentes para a conclusão do Curso.

Parágrafo Terceiro: Para Discentes concluintes, conforme definido no Parágrafo anterior, ficam acrescentados 4 (quatro) créditos (equivalentes a 72h – setenta e duas horas) de aula ao seu Currículo Pleno.

Parágrafo Quarto: No semestre em que não ocorre o ENADE, somente Discentes regularmente matriculados no 9º Período deverão cursar a Disciplina Proficiência Acadêmica.

Art. 2º – A Disciplina Proficiência Acadêmica obedecerá os mesmos critérios das Avaliações Parciais e Múltiplas das demais Disciplinas curriculares. Na Avaliação Final, no semestre em que ocorre o ENADE, além da prova do ENADE, os discentes poderão realizar também a Avaliação Final interna (conforme Calendário Acadêmico) e livremente optar pela melhor nota entre as duas provas. Nos demais semestres, valerá como Avaliação Final o Exame Simulado da OAB, aplicado pela Comissão própria.

Parágrafo Primeiro: Será considerado aprovado na Disciplina Proficiência Acadêmica Discente que tiver participação em aula igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média geral não inferior a 65 (sessenta e cinco) pontos e, na prova do ENADE, Avaliação Final ou no Exame Simulado da OAB, nota não inferior a 40% (quarenta por cento) de acerto, com peso total de 30 (trinta) pontos. Vale também para esta Disciplina a oportunidade de Exame Especial.

Parágrafo Segundo: Para a conclusão da Disciplina Proficiência Acadêmica, o(a) Discente que livremente optar pela nota do ENADE como componente da Avaliação Final, deverá comprovar, junto à Secretaria da Escola, a nota obtida na prova do ENADE aplicada pelo MEC, quando for o caso. Se tiver optado pela nota do ENADE, enquanto o mesmo não comprovar a sua nota obtida na prova do ENADE, a Disciplina permanecerá como “pendente” em seu currículo acadêmico, a não ser que apresente justificativa de ausência ou dispensa aceita pelo MEC.

Parágrafo Terceiro: No caso em que o MEC não conseguir publicar a nota do ENADE no prazo de um semestre, por motivos já conhecidos, a própria Escola aplicará uma prova, no formato semelhante ao ENADE, a fim de não prejudicar a Colação de Grau dos(as) Discentes.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a divulgação da identificação nominal do resultado individual, ou seja, a nota obtida pelo(a) Discente na prova do ENADE, devendo a mesma ser usada única e exclusivamente para a composição de sua nota final na Disciplina Proficiência Acadêmica do seu currículo acadêmico.

Parágrafo Quinto: Em caso de reprovação, o Discente deverá repetir a Disciplina Proficiência Acadêmica, na modalidade semipresencial – EAD (Ensino a Distância), sendo que, na repetição, a Avaliação Final será aplicada pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

Art. 3º – As datas e os horários em que ocorrerá a Disciplina Proficiência Acadêmica serão definidos e publicados antes do início do prazo para renovação de matrícula, sendo que, para Discentes do 9º Período, será aproveitado o horário de 2 créditos de Direito Internacional II e 2 créditos do TC (o TC continuará sendo presencial); para Discentes do 10º Período, será aproveitado o horário de 2 créditos Direito Internacional II e 2 créditos de Empresarial II (essas duas Disciplinas terão 2 créditos em EAD).

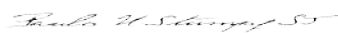
Art. 4º – Os(as) Discentes ficam isentos do pagamento dos créditos acadêmicos da Disciplina Proficiência Acadêmica.

Parágrafo Único: Em caso de reprovação na Disciplina Proficiência Acadêmica, os(as) Discentes repetentes deverão pagar os custos da Disciplina, no valor correspondente aos créditos acadêmicos das demais Disciplinas do semestre corrente.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2012.

  
Prof. Paulo Stumpf SJ  
– Reitor –